

- o entendimento de que a alimentação saudável é direito humano, compreendendo um padrão alimentar adequado às necessidades biológicas, sociais e culturais dos indivíduos, de acordo com as fases da vida e com base em práticas alimentares que assumam os significados socioculturais dos alimentos;

- o compromisso de a Secretaria Municipal de Educação oferecer uma alimentação de qualidade e de valor nutricional balanceado, necessários ao desenvolvimento dos educandos;

- a necessidade de levar os educandos a perceberem a importância da alimentação saudável para o seu desenvolvimento, RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Na mesma Mesa" nas Escolas Municipais de Educação Infantil- EMEIs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental-EMEFs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio- EMEFMs e Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos – EMEBS, destinado aos educandos matriculados no Infantil I e II das EMEIs e educandos matriculados no 1º ao 5º anos do Ensino Fundamental.

§ 1º - O Programa ora instituído deve ser entendido como a criação de um novo espaço de aprendizagem conjunta educando-educador, de vivências, de sociabilidade, da importância da comensalidade como momento de formação do ser e de identidade e construção de valores.

§ 2º - O Programa de que trata esta Portaria, envolverá os profissionais da educação, as crianças e adolescentes para, juntos, construir um conhecimento crítico, fortalecendo as condições para o desenvolvimento de hábitos alimentares saudáveis e as relações de convivência e sociabilidade.

§ 3º - O Programa, nas demais etapas e modalidades da Educação Básica, será implantado, progressivamente, na forma a ser estabelecida em Portaria específica.

Art. 2º - O Programa "Na mesma Mesa" tem como objetivo geral o de propiciar a construção de práticas alimentares saudáveis, considerando o momento da refeição escolar como oportunidade de convívio, fortalecimento de vínculos, compartilhamento de saberes, tendo o educador fundamental destaque na formação do comportamento alimentar das crianças e adolescentes matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º - São objetivos específicos do Programa:

I - envolver os Profissionais da Educação das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de São Paulo e as crianças e adolescentes, na construção do conhecimento crítico que fortaleça a busca de condições para desenvolver hábitos alimentares saudáveis na vida;

II - valorizar os aspectos culturais, sociais, históricos e geográficos de produção de alimentos no espaço nacional e mundial;

III - promover no espaço das refeições uma maior proximidade entre educandos e educadores e fortalecer as relações de convivência escolar;

IV - possibilitar o desenvolvimento de conteúdos que envolvam a questão do alimento e da refeição transversalmente em todo o currículo da educação infantil e do ensino fundamental;

V - formar as pessoas envolvidas direta ou indiretamente com a alimentação escolar como multiplicadores do tema;

VI - vincular a alimentação ao desenvolvimento sustentável com discussão de questões abordando temas como cadeia produtiva, origem dos alimentos, consumo, desperdício de alimentos, meio ambiente, agroecologia e uso do solo e hortas pedagógicas;

VII - estimular o hábito do alimentar compartilhado também com as famílias.

Art. 4º - O Programa consiste em abrir a possibilidade de educadores e educandos compartilharem do momento da alimentação (almoço ou jantar), utilizando o mesmo espaço, sistema de distribuição (prato pronto ou autosserviço) e utensílios.

§ 1º - Na fase de implantação, poderão aderir ao Programa as Unidades Educacionais que possuam:

a) gestão mista do Programa de Alimentação, vinculadas às Diretorias Regionais de Educação do Butantã, Campo Limpo, Santo Amaro e Pirituba/Jaraguá;

b) gestão direta do Programa de Alimentação, vinculadas às demais DREs.

§ 2º - Para aderir ao Programa a Unidade Educacional deverá:

a) inscrever-se no Programa;

b) elaborar um Projeto Didático-Pedagógico, integrado ao Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional, observadas as normas estabelecidas na presente Portaria;

c) assegurar que todas as classes/turmas de um turno de funcionamento sejam acompanhadas por um docente;

d) possibilitar a adesão de outros profissionais da educação envolvidos na alimentação das crianças e adolescentes;

e) adequar os horários de distribuição das refeições, dentro da jornada regular de trabalho do docente e de aula dos alunos, a fim de garantir a efetivação do Projeto;

f) encaminhar o Projeto para análise e aprovação do Supervisor Escolar.

§ 3º - Poderão ser autorizadas outras formas de adesão ao Programa diversa da prevista na alínea "c" do § 2º deste artigo desta Portaria, mediante proposta fundamentada da Unidade Educacional.

§ 4º - A adesão ao Programa será feita com inscrição da Unidade Educacional interessada, por meio de e-mail encaminhado ao Supervisor Escolar responsável pelo acompanhamento da escola, à DOT-P e ao Cogestor de Merenda da DRE, no período de 02 a 24/07/15.

PORTARIA Nº 6.241, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Atualiza o valor do "per capita" e adicional berçário para as Creches e Centros de Educação Infantil – CEIs da Rede Conveniada/Parceira da Cidade de São Paulo

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de assegurar melhores condições de funcionamento da rede conveniada/parceira de Creches e Centros de Educação Infantil;

- a política de revalorização dos profissionais docentes, habilitados na forma da lei em exercício nas instituições conveniadas/parceira,

RESOLVE:

Art. 1º - O valor "per capita" e adicional berçário para as Creches e Centros de Educação Infantil da Rede Indireta e Conveniada/Parceira da Cidade de São Paulo ficam reajustados a partir de 01/07/2015, na seguinte conformidade:

Faixa de atendimento	Valor per capita				Valor Adicional berçário
	Da 1ª a 60ª criança	Da 61ª a 90ª criança	Da 91ª a 120ª criança	A partir da 121ª criança	
Até 60 crianças	R\$ 574,98				R\$ 200,00
De 61 a 90 crianças	R\$ 574,98	R\$ 447,32			R\$ 200,00
De 91 a 120 crianças	R\$ 574,98	R\$ 447,32	R\$ 410,40		R\$ 200,00
Acima de 120 crianças	R\$ 574,98	R\$ 447,32	R\$ 410,40	R\$ 379,80	R\$ 200,00

Art. 2º - O reajuste referido no artigo anterior será repassado às instituições conveniadas a partir de 31/10/2015.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria SME Nº 6.053, de 15/10/14.

§ 5º - Aprovados os Projetos, cada DRE deverá encaminhar à SME/DOT e ao SME/DAE, no dia 03/08/15, lista única das Unidades Educacionais e respectivos números de Profissionais da Educação participantes do projeto, escalonando-as de acordo com as melhores condições para execução do Projeto.

§ 6º - Conhecida a dimensão da adesão ao Programa, o Departamento de Alimentação Escolar – DAE, providenciará o abastecimento das unidades com projetos aprovados, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros, respeitado o escalonamento encaminhado pela DRE.

§ 7º - O Projeto terá início a partir de setembro de 2015, de acordo com o cronograma de abastecimento do DAE.

Art. 5º - Caberá aos Profissionais de Educação envolvidos no projeto:

I – acompanhar os educandos nos horários estipulados para as refeições e se alimentar com eles;

II – utilizar os horários de refeição para a prática do ato de comer;

III – estimular as crianças a experimentarem novos alimentos;

IV – favorecer a criação de hábitos de alimentação saudáveis;

V – articular a experiência das refeições com os conteúdos curriculares trabalhados;

VI – incentivar a promoção da alimentação saudável como melhoria da qualidade de vida dos educandos e das famílias;

VII – explorar os tempos e espaços possíveis para as atividades relacionadas à alimentação, com ênfase ao momento da refeição;

VIII – estabelecer mais uma relação de convívio entre educandos e educadores;

IX – possibilitar a valorização dos aspectos socioculturais da alimentação: comensalidade; aspectos emocionais, sociabilidade no momento da refeição e cultura alimentar da comunidade.

§ 1º - Para participação no projeto, os Profissionais de Educação não poderão solicitar dietas especiais (hipossódica, celíacos, diabéticos, etc.) no compartilhamento das refeições.

§ 2º - Os Profissionais de Educação participarão do Projeto dentro da sua jornada diária de trabalho.

Art. 6º - Caberá à Equipe Gestora da Unidade Educacional:

I – promover a discussão com toda a comunidade educativa quanto à importância da adesão ao Programa, bem como definir as diretrizes para sua implantação;

II – elaborar, em conjunto com a equipe docente, o Projeto "Na mesma mesa";

III – assegurar as condições adequadas de desenvolvimento do Projeto, em especial, no que se refere ao mobiliário;

IV – programar reuniões de pais que incentivem a discussão e a reflexão quanto à importância da alimentação saudável;

V – promover palestras sobre alimentação saudável envolvendo as famílias e a comunidade;

VI – reorganizar os horários de intervalo e os tempos das refeições, adequando-os aos horários sociais, sendo compreendidos dentro da jornada dos profissionais envolvidos.

VII – envolver os profissionais da educação favorecendo o desenvolvimento do Projeto;

VIII - coordenar a execução e avaliação do Projeto.

IX- registrar diariamente o número de profissionais da educação que compartilharam a refeição para apontamento no relatório de refeições servidas.

X- Os profissionais de educação participantes do Projeto compartilharão do momento da alimentação com direito ao porcionamento de alimentos similar ao servido nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental.

Art. 7º - Caberá às Equipes de Apoio das Unidades Educacionais envolvidas:

I – participar da elaboração do Projeto em todas as suas etapas;

II – auxiliar na organização das turmas e acomodação das crianças nos horários das refeições;

III – apoiar os docentes no desenvolvimento/execução do Projeto;

IV – auxiliar os educandos nas suas necessidades, durante as refeições;

Art. 8º - Caberá ao Supervisor Escolar:

I – proceder à análise dos Projetos inscritos, mediante o alinhamento ao Projeto Político-Pedagógico da UE;

II – autorizar/orientar a readequação dos horários para a execução do Projeto;

III - acompanhar a execução e avaliação do Projeto.

Art. 9º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

I – selecionar e escalonar as Unidades Educacionais inscritas para a adesão ao Programa;

II – incluir os participantes para o recebimento da alimentação;

III – apoiar as Unidades Educacionais participantes;

IV – ofertar cursos de formação que auxiliem o desenvolvimento do Programa, por meio de parcerias;

V – fornecer subsídios que auxiliem no aprimoramento do Programa;

VI – organizar encontros/seminários que divulguem as práticas bem sucedidas.

Art. 10 – Os casos omissos ou excepcionais deverão ser resolvidos pelas Diretorias Regionais de Educação, ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação / Departamento de Alimentação Escolar.

Art. 11 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE JACANÁ / TREMEMBÉ

PORTARIA Nº 066, DE 24/09/2015.

O Diretor Regional de Educação, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 201 e parágrafos da Lei 8989/79, na redação conferida pela Lei 13.519/03, c/c artigos 98 a 101 do Decreto 43.233/03,

RESOLVE:

I – Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretaria do último:

NOME RF/VINCULO

ANTONIA DE PAULA LIMA FERNANDES 118.082.7/4

VERGÍNIA REZENDE FERNANDES 553.598.1/3

ARMANDO YOSHIO FUNAI 518.505.0/2

II – A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativamente ao contido no P.A. 2015-0.253.109-3, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20 (vinte) dias.

III – Para o cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como, examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

IV – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO LIMPO

PORTARIA Nº 151, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015.

O Diretor Regional de Educação Campo Limpo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 2.453, de 08/04/15, com fundamento na Deliberação CME 03/97 e Indicação CME 04/97, expedo a presente Portaria:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar da Escola Infantil Harmonia, sediada na Rua Ledóina Denis Ramires, 58, Parque Arariba - São Paulo, mantida por Centro de Recreação e Aprendizagem Com – Domínio LTDA - ME, CNP 05.209.466/0001-15, autorizada pelo Parecer CME nº 438/15, DOC de 28/08/15.

Art. 2º - A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO AMARO

PORTARIA Nº 001, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DA EMEI CIDADE ADEMAR II, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 201 da Lei 8989/79, alterada pela Lei 13.519/03 e o disposto no Decreto 43.233/03,

RESOLVE:

I - Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretaria do último:

- SAIONARA DA SILVA BISPO RF 735.834.2/1

- CRISTIANO DE LIRA LOPES RF 674.958.5/1

- LUCIANA GONÇALVES RAMOS RF 803.822.8/1

II - A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativamente ao contido no PA. nº 2015.0.248.289-0, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20 (vinte) dias.

III - Para o cabal cumprimento de suas atribuições, a comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações bem como, examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 01, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O Assistente de Diretor de Escola da EMEI Jardim Ubirajara, no uso de suas atribuições legais, e, com fundamento no artigo 201 da Lei 8989/79, alterado pela Lei 13.519/03 e o disposto no Decreto 43.233/03,

RESOLVE:

I – Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretaria do último:

1 – Solange Volante De Camargo – RF. 7348959/1

2 – Nádia Aparecida Estevam – RF. 6275796/2

3 – Sabrina Elias Chaves - RF. 7741430/1

II - A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativamente ao contido no P.A. nº 2015-0.248.305-6, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20 (vinte) dias.

III - Para o cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

IV – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA PENHA

PORTARIA Nº 02, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O Diretor de Escola da EMEF Presidente João Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, e, com fundamento no artigo 201 da Lei 8989/79, alterado pela Lei 13.519/03 e o disposto no Decreto 43.233/03,

RESOLVE:

I - Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretaria do último:

1 – Arlete Fernandes Marques - RF 599.933.2/2

2 – Segislene Arabela Cinel de Souza - RF 737.235.3/3

3 – André Torre Filho - RF 586.887.4/2

II - A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativamente ao contido no P.A. 2015-0.248.549-0, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20 (vinte) dias.

III - Para o cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como, examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

IV - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL

PORTARIA Nº 141/2015 DE 28/09/2015

INSTITUI COMISSÃO DE ATENDIMENTO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO SME Nº 08/2014/2015.

O Diretor Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação São Miguel, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

I – DESIGNAR a Comissão constituída em atendimento ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO SME Nº 08/2014/2015, publicado no DOC de 21/10/2014.

MEMBROS:

Adriana Jesus de Souza RF: 691.888-3

Cristiane Nascimento Silva Gomes RF: 694.421-3

Melissa Micheletto Pereira Teixeira RF: 745.656-5

Wellington de Oliveira Alencar RF: 734.805-3

Jair Sipiioni RF: 551.809-1

II – A Comissão será composta dos servidores supramencionados sob a presidência do primeiro nomeado, para atuar no âmbito da Diretoria Regional de Educação São Miguel.

III – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a portaria nº 100/2014.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO BUTANTÃ

PORTARIA Nº 01, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O Diretor de Escola da EMEF Jardim Paulo VI, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 201 da Lei 8989/79, alterado pela Lei 13.519/03 e o disposto no Decreto 43.233/03,

RESOLVE:

I - Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretaria do último:

- REGIANE DIAS BERTOLINI RF 658.092.1/2

- GILMARA DOS SANTOS RF 751.349.6/1

- FABIO NOVAES PEREIRA RF 658.792.5/2

II - A Comissão ora designada procederá à averiguação dos fatos e eventuais responsabilidades, relativamente ao contido no P.A. 2015-0.235.613-5, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20 (vinte) dias.

III - Para o cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como, examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 01, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

O Diretor de Escola da EMEF DES. THEODOMIRO DIAS, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 201 da Lei 8989/79, alterado pela Lei 13.519/03 e o disposto no Decreto 43.233/03,

RESOLVE:

I - Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretaria do último:

- GIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA RF 599.648.1/2

- ISABEL DOS SANTOS CUNHA RF 678.228.1/1

- ELISABETH CONCEIÇÃO DE PAULA ROSADO RF 782.449.1/1

II - A Comissão ora designada procederá à averiguação dos fatos e eventuais responsabilidades, relativamente ao contido no P.A. 2015-0.241.497-6, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20 (vinte) dias.

III - Para o cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como, examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MATEUS

PORTARIA Nº 01, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O Diretor de Escola da CIEJA SAPOEMBÁ, no uso de suas atribuições legais, e, com fundamento no Artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterado pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto nº 43.233/03,

RESOLVE

I - Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar, composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretaria do último:

- FERNANDA CANDIDA HABIÁK – R. F. 738.825.0/2

- FRANCISCO ALVANTER BELTRÃO – R.F.725.860.7/2, e

- MARCIA MARIA DALLA VECCHIA – R.F.690.225.1/2

II - A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativamente ao contido no P.A. nº 2015-0.250.785-0, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20 (vinte) dias.

III - Para o cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como, examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

ASSESSORIA JURIDICA